



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Gabinete

DECRETO Nº 75, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas à realização de velórios.

**PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº 32/2020, que declarou estado de emergência pública no Município de São Miguel Arcanjo, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

**DECRETA**

**Art.1** - Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

- I - O número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
- II - O tempo da cerimônia de velório fica limitado a 6 (seis) horas de duração;
- III - A cerimônia de velório, deverá ocorrer preferencialmente entre as 7 (sete) horas e 16 (dezesseis) horas; e
- IV - Os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
*Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP*  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Gabinete

**Art. 2º** Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado de apenas um familiar ou representante da família.

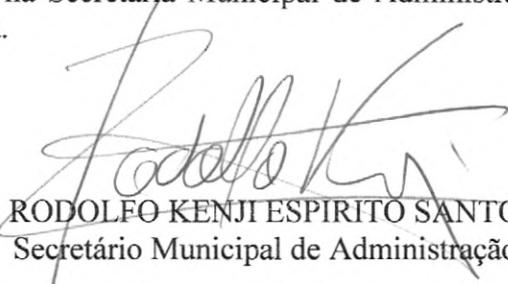
**Art. 4º** Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado pelo Decreto Municipal n.º 32/2020.

São Miguel Arcanjo, 27 de abril de 2020.

  
PAULO RICARDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.

  
RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO  
Secretário Municipal de Administração